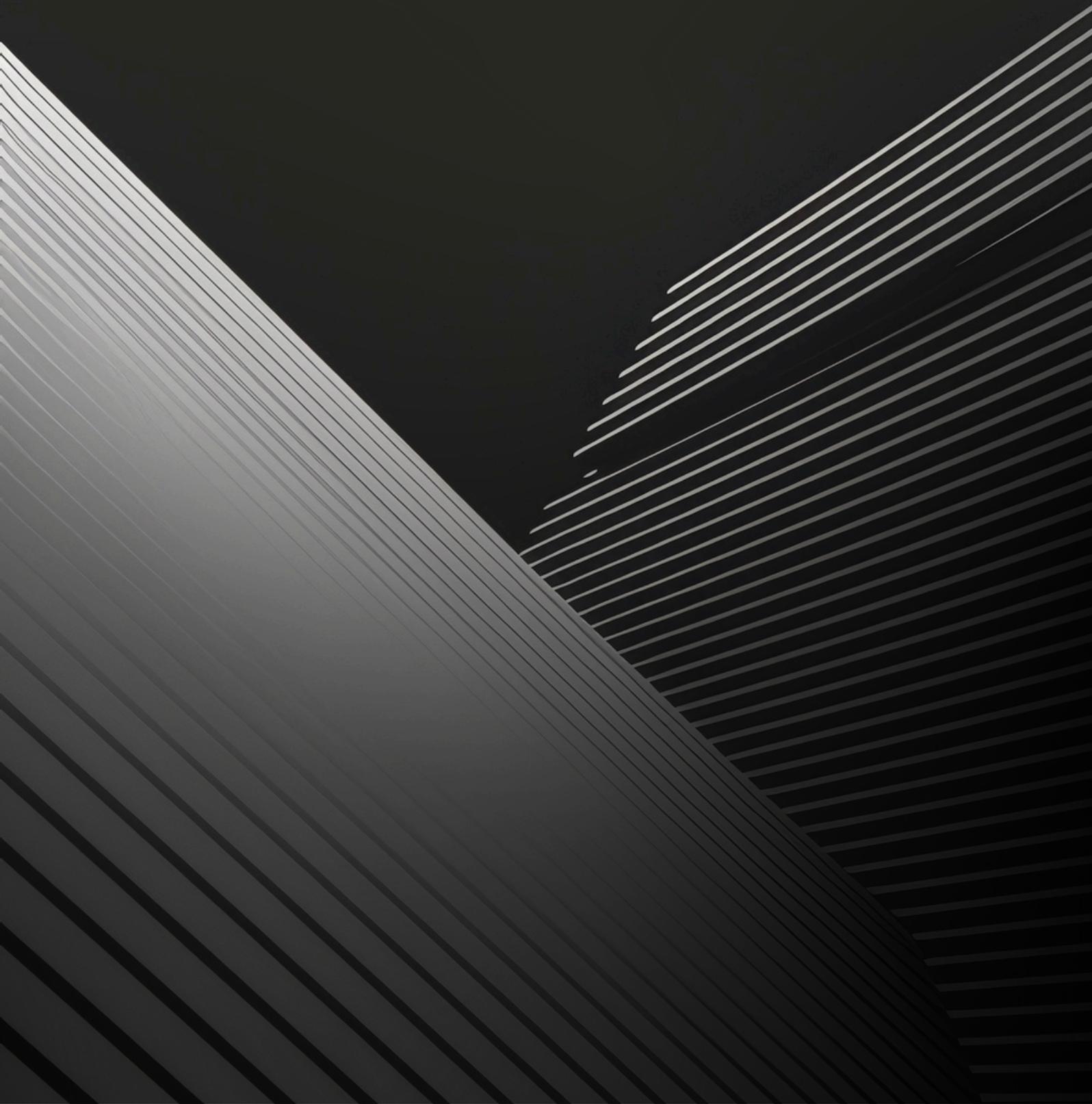


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



DESTAQUES DA SEMANA

Webinar – Questões Controversas e Pilar 2

No próximo dia 6 de agosto, nossa sócia Andreza Ribeiro e o advogado diretor de impostos Thiago Lino, irão abordar temas controversos que impactam o cálculo do Adicional da CSLL no Brasil, tais como Incentivos Fiscais, JCP e *Goodwill*.

Inscreva-se link no abaixo:

[Clique aqui e inscreva-se!](#)

Webinar – Reforma Tributária – Reta Final de Preparação para 2026

No próximo dia 7 de agosto, nossos especialistas, Paulo Duarte, Mariana Kubota e Guilherme Mendes, irão apresentar e discutir as medidas necessárias para que as empresas estejam aptas a implantar o novo sistema introduzido pela Reforma Tributária.

Inscreva-se link no abaixo:

[Clique aqui e inscreva-se!](#)

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

CARF impede utilização de ágio no custo de aquisição

Por voto de qualidade, o CARF manteve o auto de infração que desconsiderou o ágio registrado em operação de aquisição de participação societária de empresa do mesmo grupo. Na revenda do investimento, a empresa incluiu o saldo de ágio interno ainda não aproveitado no custo de aquisição que, conseqüentemente, reduziu o ganho de capital apurado.

O contribuinte alegou que o sobrepreço fora efetivamente pago, respaldado por laudos independentes de *valuation*, e que, à época das aquisições, a legislação permitia o reconhecimento desse ágio mesmo em operações entre partes relacionadas. Argumentou também que o ágio jamais fora deduzido do IRPJ, de forma que sua inclusão no custo de alienação evitaria dupla tributação. Por fim, sustentou que a restrição introduzida pela Lei 12.973/2014 não poderia retroagir a ágios constituídos antes de sua vigência.

O voto vencedor concluiu que o ágio formado internamente é fiscalmente ineficaz, pois não decorre de transação com partes independentes nem reflete condições de mercado, constituindo preço autoconstruído pelo próprio grupo. Assim, determinou que o saldo fosse integralmente expurgado do custo de aquisição, restabelecendo o ganho de capital na forma lançada pela RFB e confirmando a exigência integral de IRPJ e CSLL.

[Acórdão nº 1201-007.183](#)

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CARF firma entendimento sobre o cálculo de preços de transferência na aplicação do método PRL

O contribuinte foi atuado em relação à metodologia adotada para o cálculo do método preço de revenda menos lucro (PRL) para fins de apuração dos preços de transferência em operações de importação de bens realizadas em 2015. A autoridade fiscal entendeu que o contribuinte não teria utilizado corretamente o valor importado na condição de venda (VMCV), tendo considerado apenas o valor FOB nas suas análises. Também foram apontadas inconsistências quanto às quantidades consideradas.

Ao analisar o tema, o CARF manteve o entendimento da DRJ, fundamentado nos §§ 3º-A e 15 do art. 12 da IN RFB 1.312/2012. A decisão reitera que, no cálculo do preço praticado médio ponderado sob o método PRL, devem ser computadas: (i) as aquisições realizadas no período, (ii) os saldos iniciais de estoque, e (iii) subtraídas as quantidades e valores remanescentes ao final do período. Além disso, o custo do bem importado deve considerar os termos contratuais da operação, conforme o VMCV.

Embora a decisão do CARF reconheça e valide os critérios instituídos pela IN RFB nº 1.870/2019, é relevante destacar que, no período atuado, a regulamentação então aplicável não tratava, de forma expressa, dos elementos específicos exigidos pela fiscalização. Portanto, a nosso ver seria questionável a exigência para o ano calendário de 2015.

Acórdão nº 1202-001.612

CARF afasta a incidência de IRRF sobre juros não remetidos ao exterior

O CARF anulou auto de infração lavrado para cobrança de IRRF sobre juros apropriados contabilmente pela contribuinte.

O contribuinte foi atuado sob o argumento de que o reconhecimento contábil de despesas com juros caracterizaria disponibilidade jurídica da renda, o que ensejaria o recolhimento do IRRF no momento da apropriação dos juros. No caso específico, o contribuinte teria reconhecimento contabilmente os juros e o respectivo montante teria sido posteriormente baixado das contas de passivo, pois teria sido utilizado para absorção de prejuízos à conta dos sócios.

O CARF, ao analisar o tema, concluiu ser indispensável a efetiva aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda que represente acréscimo patrimonial para a beneficiária como condição para a incidência do IRRF, de forma que o imposto só seria devido no momento do vencimento do contrato ou na remessa dos recursos ao exterior.

Acórdão nº 1301-007.773

CARF confirma aplicação do VTN no cálculo do ganho de capital de empresa no Lucro Real

O CARF confirmou que o regime especial do art. 19 da Lei 9.393/1996 — pelo qual o valor de alienação do imóvel rural pode ser substituído pelo VTN declarado na DIAT/ITR — também se estende às empresas no regime de Lucro Real, bastando que o contribuinte cumpra os requisitos formais da norma para ter direito ao benefício de apuração com base no VTN.

O CARF ressaltou, porém, que o direito nasce somente quando o contribuinte entrega a DIAT relativa ao ano da alienação; sem esse documento, o VTN não poderia ser presumido e deveria prevalecer o preço efetivamente recebido na venda. No caso concreto, a ausência da DIAT impediu a aplicação do regime especial e levou à manutenção do ganho de capital apurado sobre o valor real da transação, mas a decisão consolidou o entendimento de que o VTN é plenamente aplicável no Lucro Real, condicionado apenas ao cumprimento da obrigação acessória.

Acórdão nº 1202-001.602

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS INDIRETOS

Alterações no preenchimento do PER/DCOMP Web – Créditos decorrentes de ação judicial

A RFB atualizou o PER/DCOMP Web, exigindo maior detalhamento nos pedidos de restituição e compensação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

Antes, o contribuinte informava apenas os totais a compensar, indicando o montante original e o atualizado, sem detalhar sua origem. Com as mudanças, passou a ser obrigatório discriminar o crédito por período de competência e código de receita, vinculando todos os DARFs que comprovam o crédito reconhecido na ação judicial.

Além disso, o contribuinte deve informar qual índice de atualização será aplicado ao crédito objeto de compensação, permitindo que o sistema calcule automaticamente a atualização monetária dos DARFs vinculados.

Os campos a serem preenchidos variam conforme o tipo de tributo da ação judicial. Em geral, a RFB exige um detalhamento maior do crédito para garantir uma análise mais precisa e automatizada, reduzindo a necessidade de informações adicionais.

Por fim, alerta-se os contribuintes que, no período abrangido pela ação judicial, tenham efetuado compensações ou possuam saldos credores. Como a vinculação do DARF passou a ser obrigatória, períodos sem recolhimento podem limitar a recuperação dos créditos reconhecidos. Por isso, é fundamental avaliar a forma mais adequada de reaver o direito, a fim de assegurar sua plena efetivação.

São Paulo inicia a 12ª Rodada de Autorização de Transferências de Crédito Acumulado no ProAtivo

Os contribuintes que tiverem valores de ICMS acumulado poderão protocolar pedido de adesão à 12ª Rodada de Autorização para Transferência no âmbito do ProAtivo no SIPET de 12 de agosto a 2 de setembro.

A medida prevê a liberação de R\$ 1,5 bilhão em créditos acumulados de ICMS que poderão ser transferidos da seguinte forma:

- i. autorização de transferência de até R\$ 120 milhões para empresas que tenham exportado diretamente para os EUA mercadorias em montante superior a R\$ 20 milhões entre 2021 a 2024, podendo o crédito ser transferido em parcelas mensais de até R\$ 12 milhões; e
- ii. autorização de transferência de até R\$ 30 milhões para as demais empresas, podendo o crédito ser transferido em parcelas de R\$ 3 milhões.

Portaria SER nº 43/2025 e Resolução SFP-22/2025

SEFAZ-SP determina a incidência de ICMS na atividade de recarga de veículos elétricos realizada por eletropostos

A SEFAZ-SP manifestou entendimento de que a atividade de recarga de veículos elétricos, destinada a pessoa física ou jurídica, realizada por meio de eletropostos conectados à rede elétrica, configura operação de circulação de mercadoria e, portanto, sujeita à incidência do ICMS.

A exigência se fundamenta no entendimento de que a atividade configura fornecimento de energia elétrica, operação sobre a qual apenas o ICMS pode incidir, nos termos do artigo 155, §3º, da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do STJ, que a equipara como mercadoria.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Para o Fisco paulista, as estações de recarga de veículos elétricos devem emitir NF-e para cada operação, com o respectivo destaque do ICMS, informando como valor da operação o montante efetivamente cobrado do destinatário.

A manifestação do Estado traz maior definição ao tema, mas também acirra a controvérsia sobre a natureza da atividade, que é tratada por alguns contribuintes como sendo de natureza de prestação de serviço de recarga, na linha sugerida por resoluções e notas técnicas da ANEEL.

Respostas à consulta Tributária nº 30579/2024 e 31007/2024, ambas de 8 de julho de 2025

CONFAZ publica novos Convênios que autorizam a adoção de medidas de regularização e benefícios fiscais de ICMS

O CONFAZ publicou 39 novos Convênios que autorizam os Estados a instituírem programas de REFIS, transação e parcelamentos de débitos de ICMS, inclusive os já ajuizados ou parcelados, com possibilidade de redução de multas e juros.

Os Convênios também permitem a concessão de anistias e a prorrogação ou criação de benefícios fiscais, conforme disposto abaixo:

- **REFIS**, programas de **transação** e **parcelamento** de débitos de ICMS

Convênio ICMS	Fatos Geradores	UFs
<u>66/2025</u>	Até 31/12/2024	PB
<u>68/2025</u>	Transação resolutive	SC
<u>69/2025</u>	Até 28/2/2025	RJ
<u>70/2025</u>	Até 28/2/2025	RN
<u>72/2025</u>	Até 28/2/2025	PR
<u>80/2025</u>	Até 28/2/2025	AL
<u>82/2025</u>	Até 31/12/2024	TO
<u>92/2025</u>	Até 28/2/2025	ES
<u>96/2025</u>	Transação resolutive	Exceto GO e PB

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

• Anistia

Convênio ICMS	Aplicação	Fatos Geradores	UFs
<u>73/2025</u>	Créditos originados de irregularidades de benefícios fiscais	Até 1/4/2024	PR, RS, SC e SE
<u>75/2025</u>	Dispensa de pagamento diferido na importação de mercadorias específicas	N/A	Todas
<u>81/2025</u>	Extinção de créditos tributários, com redução de até 95% sobre juros, multas e demais acréscimos legais	Até 28/2/2025	AL
<u>83/2025</u>	Créditos decorrentes de operações com leite e laticínios realizadas em desacordo com o Decreto Estadual nº 20.747/2012	Até 31/12/2023	AL
<u>97/2025</u>	Multas e juros relativos ao ICMS incidente sobre apropriação indevida de créditos	Até 30/4/2025	MG

• Benefícios Fiscais

Convênio ICMS	Benefícios Fiscais	UFs
<u>64/2025</u>	Isenção no fornecimento de refeições realizado pelo SESC e SENAC	CE
<u>65/2025</u>	Crédito outorgado em investimentos em infraestrutura	PI
<u>67/2025</u>	Isenção nas operações internas com equipamentos de irrigação	PI
<u>71/2025</u>	Isenção no fornecimento de energia elétrica a consumidores baixa renda	MA, MS e RN
<u>74/2025</u>	Isenção nas operações internas com conchas de sururu e seus industrializados	AL
<u>77/2025</u>	Isenção às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional, nas aquisições de bens para o ativo imobilizado, tanto em operações internas quanto na diferença entre as alíquotas interna e interestadual.	AC
<u>78/2025</u>	Prorrogação da Isenção para equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde, até 31/12/2026	Todas
<u>79/2025</u>	Redução da Base de Cálculo nas saídas de insumos agropecuários até 31 de dezembro de 2027, não condicionada ao aumento de 35% da produção nacional desses insumos até o fim de 2025.	Todas
<u>84/2025</u>	Isenção para medicamentos destinados a órgãos públicos.	Todas
<u>85/2025</u>	Isenção sobre a prestação de serviço de transporte de cargas destinadas à exportação	ES
<u>86/2025</u>	Isenção na diferença entre alíquotas nas aquisições interestaduais de até 20 ônibus novos destinados ao ativo permanente de contribuintes impactados pela crise de segurança em janeiro de 2025	RO

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

<u>88/2025</u>	Isenção às saídas internas, doações, de mercadorias e bens destinados à OVG, e às saídas internas promovidas pela própria OVG, desde que aplicadas em suas atividades institucionais	GO
<u>89/2025</u>	Isenção total e/ou Redução proporcional da Base de Cálculo no desembaraço aduaneiro de bens importados sob o REAT	Todas
<u>91/2025</u>	Isenção nas operações internas com escória de refino mineral	GO e PA
<u>93/2025</u>	Crédito presumido de até 100% a hospitais filantrópicos, Santas Casas e hospitais públicos municipais	RS
<u>94/2025</u>	Redução da Base de Cálculo nas saídas internas de biogás e biometano	RN
<u>95/2025</u>	Isenção nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás	RN

• Outros

Convênio ICMS	Objeto
<u>76/2025</u>	Responsabilidade pela retenção e recolhimento, em regime monofásico, à refinaria, base, CPQ, UPGN, formulador ou importador, nas operações com Óleo Diesel A e, no caso do Óleo Diesel B, exclusivamente à refinaria ou suas bases.
<u>87/2025</u>	Convalidação dos atos relativos às remessas interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos da mesma titularidade, realizados até 31/10/2024, no Estado de Goiás
<u>90/2025</u>	Revogação da Isenção sobre medicamentos para tratamento de câncer.
<u>98/2025</u>	Procedimentos para o recolhimento, emissão de documentos fiscais, compensações, devoluções simbólicas e solidariedade das companhias aéreas pelo imposto, nas vendas a bordo de aeronaves em voos domésticos
<u>99/2025</u>	Emissão da nota fiscal em até 2 dias úteis após o embarque ou descarregamento e NF-e de retorno simbólico em caso de saldo remanescente, nas operações com petróleo, gás natural e biocombustíveis transportados por navegação (cabotagem, fluvial ou lacustre)
<u>100/2025</u>	Ressarcimento nas exportações de combustíveis por NF-e mensal emitida contra a refinaria ou base, conforme Estado exportador e convalidação dos ressarcimentos feitos desde 26/4/2024
<u>101/2025</u>	Permite exigência de DT-e ou equivalente para atendimento às obrigações do convênio, por instituições financeiras, intermediadores de pagamentos e de serviços
<u>102/2025</u>	Substituição tributária nas operações interestaduais com desperdícios e resíduos de metais ferrosos, não-ferrosos e alumínio destinados a estabelecimentos industriais, no Estado do Pará.

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

CONTENCIOSO

TJRJ reitera responsabilidade do Airbnb por retenção de ISS sobre serviço de hospedagem

A 8ª Câmara de Direito Público concluiu que o Airbnb presta serviços de hospedagem e, por isso, deve recolher ISS ao Município de Petrópolis/RJ.

O Município alterou a legislação local para prever a responsabilidade tributária de plataformas eletrônicas que realizem intermédio de hospedagem pela retenção do ISS devido pelos usuários da plataforma, conhecidos como anfitriões.

O TJRJ acolheu os argumentos do Município, e concluiu que o Airbnb tem objeto social “híbrido e complexo”, e que presta serviços de intermediação e hospedagem e, portanto, deve reter o ISS incidente sobre os montantes recebidos pelos anfitriões a título de hospedagem, como determina a legislação municipal.

TJRJ - 0009610-89.2022.8.19.0042

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro
E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite
E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho
E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley
E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

